



Poder Judiciário
Justiça Federal no Ceará
18ª Vara ó Subseção Judiciária de Sobral/CE
Av. Dr. Guarany, 608, Derby - CEP. 62.040-730, Sobral/CE
Horário de atendimento: Segunda à Sexta-feira de 8:00 às 16:00 horas
Fone: (88) 3611.4333

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO
(EDE.0018.000115-5/2010)

O Dr. **SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR**, Juiz Federal Substituto da 18ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, respondendo pela titularidade, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que a 18ª Vara Federal levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1ª DATA

1º Leilão/Praça: Dia 01/12/2010, às 14:00 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª DATA

2º Leilão/Praça: Dia 14/12/2010, às 14:00 horas, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados õpreço vilõ para os fins da lei.

LOCAL

AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL, nesta Subseção, localizado na Rua Dr. Guarany, nº 608, bairro Derby ó Sobral/CE.

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL

Francisca Graças de Oliveira Medeiros
 Av. Desembargador Moreira, 1800 ó Sala 27 ó Aldeota
 Fortaleza ó Ceará ó Cep 60.170-001
 Fone: (85) **3246.2207** ó www.gracamedeirosleiloes.com.br

DEPÓSITO DA LEILOEIRA

R. Madre Elisa Baldo, 470, Serrinha
 Fortaleza ó Ce ó Cep 60740-450.

I ó ADVERTÊNCIAS

- 1. Ficam intimados do presente Edital o(s) Executado(s), através de seu(s) representante(s) legal(is) e, tratando-se de bens imóveis, seu(s) cõnjuge(s), se casado(s) for(em), e eventuais ocupantes; os credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada; os senhorios diretos, os enfiteutas, bem como os alienantes fiduciários; caso não tenham sido**

encontrados para a intimação pessoal da penhora, da constatação e da reavaliação de bens realizada e acerca das datas designadas para o leilão.

2. Os licitantes que não puderem comparecer ao leilão, terão direito de dele participar, concordando tacitamente com todas as disposições emanadas do presente Edital, desde que depositem, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do leilão: (a) o valor de seu lance à vista; ou (b) caução de 30% (trinta por cento), pagando o restante no prazo de 15 dias, contados da data do leilão; ou (c) o valor da primeira prestação, se a opção de pagamento for a prazo. Também deverão ser depositados, no prazo antes assinalado, os percentuais de acréscimo de que tratam o item IX deste Edital, na conta em nome da Leiloeira cujo número será fornecido através de contato com a mesma. Em caso de o lance ofertado ser o vencedor, o mesmo será transformado em arrematação ou sinal e princípio de pagamento, conforme o caso. Se for vencido, será devolvido até o segundo dia útil bancário, após a realização do leilão. Os lances assim ofertados deverão ser discriminados na forma escrita e informados através do FAX: (85) 3246.2230, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (dez) horas antes da realização do leilão, em que constará além do número do lote e item, o valor do lance, forma de pagamento, nome, endereço, telefone, CPF ou CNPJ do licitante, juntamente com o respectivo recibo de depósito.
3. O direito de remissão dos bens penhorados por alguns familiares do executado foi revogado com o advento da lei 11.382/2006, de 06/12/2006.
4. Aos cônjuges, descendentes e ascendentes dos executados e aos credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada foi dada a oportunidade de adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s). Igual direito foi dado aos exequentes, além da possibilidade de realização de venda direta por sua própria iniciativa.
5. O arrematante de imóvel deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da arrematação, dirigir-se à Secretaria de Finanças do Município de situação do imóvel arrematado, para efetuar o pagamento do ITBI. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ter seu valor acrescentado de multa fixada pelo município.
6. Os arrematantes de imóveis ou veículos deverão entregar à Leiloeira, na data do Leilão, cópia dos seguintes documentos: RG, CPF e comprovante de residência, para fins de solicitação da transferência da propriedade junto aos órgãos competentes.
7. Havendo oposição de embargos pelo executado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da arrematação, fundados em nulidade da execução ou em causa extintiva da obrigação, desde que superveniente à penhora, poderá o arrematante desistir da aquisição, sendo imediata a liberação do depósito feito, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 746 do Código de Processo Civil (CPC).
8. O arrematante de imóvel ou veículo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar a devida solicitação de transferência de propriedade do bem, junto ao órgão competente. No caso de pagamento parcelado da arrematação, haverá a transferência imediata da propriedade em favor do arrematante, com anotação de cláusula de alienação fiduciária em favor da parte exequente.
9. Todos os bens móveis arrematados deverão ser retirados dos locais em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à entrega da Carta/Termo de Arrematação expedido pela 18ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes no prazo supra fixado, a importância correspondente à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, fixado como taxa de armazenamento, até implementar

100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião onde o bem esteja localizado será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

10. É de exclusiva atribuição do licitante verificar o estado de conservação, a situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrência de erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida antes da data designada para o leilão.
11. Receberá tratamento especial a alienação do imóvel de incapaz. Quando o imóvel pertencente a incapaz não alcançar na praça pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, o juiz confiará à guarda e administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 01 (um) ano.
12. Se, durante o adiamento a que se refere o item anterior, algum pretendente assegurar, mediante caução idônea, o preço da avaliação, o juiz ordenará a alienação em praça. Caso o pretendente à arrematação se arrependa, o juiz impor-lhe-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, em benefício do incapaz, valendo a decisão como título executivo. Findo o prazo do adiamento, o imóvel poderá ser alienado, na forma do inciso VI do art. 686 do CPC.
13. Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente, poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 da lei nº. 6.830/80).
14. A arrematação far-se-á à vista mediante o pagamento do preço pelo arrematante, no ato do leilão, ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução imediata de 30% (trinta por cento) do valor arrematado.
15. O interessado em adquirir bens em prestações deverá pagar o valor da primeira prestação no ato do leilão, sendo o restante parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exequente, ficando o imóvel como garantia, através hipoteca em favor do exequente, e o veículo por alienação fiduciária.
16. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
17. Se o arrematante, ou seu fiador, não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á a perda da caução ou parcela em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 CPC). Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do Leilão implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32).
18. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.
19. Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante, pelo Diretor de Secretaria e pela Leiloeira, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos opostos pelo executado.
20. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito: por vício de nulidade; se não for pago o preço ou se não for prestada caução; quando o arrematante

provar, nos 05 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame não mencionado no edital; a requerimento do arrematante, na hipótese de embargos à arrematação; quando realizada por preço vil; e nas hipóteses estabelecidas no CPC (art. 698).

21. Salvo os casos previstos em lei, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário poderá incidir no artigo 358 do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem", estará incurso na pena de detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.
22. Caso, por algum motivo alheio à vontade do licitante, a arrematação não se confirme, o valor total pago, inclusive a comissão da leiloeira, será devolvido devidamente corrigido.
23. Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias de Edital dos bens a serem leiloados poderão ser obtidos no escritório da Leiloeira, no endereço acima indicado.

II § DOS BENS

1. São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 18ª Vara Federal (Rua Dr. Guarany, 608, Derby, Sobral/CE - CEP 62.040-730), com horário de atendimento de 08h às 16h de segunda a sexta-feira.
2. Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou à Leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados, sendo de exclusiva atribuição do licitante verificar o estado de conservação dos bens.
3. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

III § DA VISITAÇÃO AOS BENS

1. Antes dos dias marcados para o Leilão, os interessados terão o direito de visitação aos bens nos locais em que se encontrarem.
2. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta-feira, de 8:00 horas às 16:00 horas.
3. A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível, mas depende de prévia solicitação na secretaria da 18ª Vara e serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça.

IV § DAS DÍVIDAS DOS BENS

1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e Taxas Municipais, anteriores à data do leilão, não serão transferidas ao arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), foros, laudêmios e despesas cartorárias.
2. No caso de bens automotores (veículos, motocicletas, embarcações, aeronaves), o arrematante não arcará com os débitos de impostos sobre a propriedade, eventualmente existentes antes do leilão, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior, respondendo, porém, pelas taxas de transferência.
3. Quanto aos demais bens, quaisquer dívidas e ônus anteriores ao leilão não serão transferidos ao arrematante.
4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na secretaria da 18ª Vara.

V ó DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO

1. O leilão será realizado em até duas datas.
2. Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ou iguais ao valor da avaliação do bem.
3. Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual os lances serão considerados õpreço vilõ para os fins da lei.

VI ó QUEM PODE ARREMATAR

1. Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.
2. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
3. As pessoas jurídicas serão representadas por quem o Estatuto ou Contrato Social indicar, devendo portar comprovante de CNPJ ou CGC e cópia do referido ato atualizado.
4. Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos e com a devida identificação do outorgante.

VII ó NÃO PODERÃO ARREMATAR

1. Os incapazes;
2. Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;
3. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
4. Os Juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que hajam atuado no feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 18ª Vara, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

VIII 6 DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO

1. O lance vencedor será o da maior oferta.
2. Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.
3. Quando a arrematação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião do leilão, sob responsabilidade da Leiloeira. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias, contados da data do leilão, sob pena de perda da caução e de proibição de participação em outros leilões.
4. Caso haja concessão de parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado no ato da arrematação, sob a responsabilidade da Leiloeira, devendo o restante ser parcelado de acordo com o estabelecido pelo respectivo exequente, ficando o bem garantido por hipoteca ou penhor, tratando-se de bens imóveis ou móveis, respectivamente.
5. Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento ficará limitado ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar no ato da arrematação o valor excedente, para levantamento pelo Executado.
6. No caso de lote(s) com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).
7. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução ou da parcela, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC). Vale acrescentar que os pagamentos não efetuados, no ato do Leilão, implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s) as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32).
8. Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens, salvo os casos previstos no presente edital ou em lei.

IX 6 DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do lance:

1. Comissão da leiloeira de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 23 da Lei 6.830/80 (LEF). Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito da Leiloeira Oficial, na forma do parágrafo 2º do art. 23 da LEF;
2. Custas judiciais de arrematação de 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), a serem pagas antes da expedição da Carta de Arrematação.

X 6 DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E DA ENTREGA DE BENS

1. A Carta de Arrematação e/ou o Mandado de entrega dos bens será expedido em até 30 (trinta) dias da data do leilão, e será entregue mediante comprovação do pagamento integral da arrematação à vista, das custas judiciais de arrematação e do imposto de transmissão (ITBI), no caso dos imóveis.

2. No caso de arrematação parcelada, para entrega da respectiva Carta, será exigido também o termo de parcelamento fornecido pelo credor.
3. A entrega de bem móvel, que se encontre depositado com a Leiloeira, dar-se-á com a exibição da Carta de Arrematação.
4. Para entrega do bem que se encontre depositado com o particular será expedido, além da Carta de Arrematação, mandado de entrega, que será cumprido pelo Oficial de Justiça, devendo o arrematante acompanhá-lo para o recebimento do bem.
5. No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar, junto ao órgão competente de trânsito, a devida transferência de propriedade do bem.
6. O arrematante de imóvel deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da arrematação, dirigir-se à Secretaria de Finanças de Sobral para efetuar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), bem como registrar a Carta de Arrematação no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) competente. O pagamento efetuado após esse prazo poderá ser acrescido de multa fixada pelo Município.

XI 6 DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

1. O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele anteriores à data do leilão conforme o disposto neste Edital (vide tópico Das Dívidas dos Bens).
2. A remoção do bem arrematado será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta e risco.
3. Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do Depósito da Leiloeira ou do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação expedida pela 18ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens recolhidos ao Depósito da Leiloeira e não retirados pelos arrematantes, a importância correspondente à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião onde esteja o bem localizado será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
4. **DO(S) IMÓVEL(IS):** os imóveis serão vendidos em caráter *AD CORPUS* (expressão em latim que significa *por inteiro*, *assim como está*), sendo que as áreas mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativos e repetitivos das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do(s) imóvel(is) e a realidade constatada no caso concreto.
5. O arrematante adquire o(s) imóvel(is) no estado de conservação em que se encontra(m) e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.
6. O arrematante também deverá se cientificar das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e

especificações do condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em virtude da arrematação do bem.

7. **DA POSSE DEFINITIVA DO IMÓVEL:** A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro(s) no(s) imóvel(is) por vínculo jurídico válido (como locação, empréstimo, etc.) existente antes da penhora. Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

XII 6 DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO

A) 6 PARA OS PROCESSOS MOVIDOS PELA FAZENDA NACIONAL:

Será admitido o parcelamento, nos termos informados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nas seguintes condições:

1. O parcelamento observará o máximo de 20 (vinte) prestações iguais, mensais e sucessivas e desde que o valor da arrematação seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor da primeira parcela.
2. O valor das demais parcelas, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
3. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução. Nos casos de arrematação por valor maior que o da dívida exequenda, o valor excedente será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
4. Nas hastas públicas de bens móveis ou imóveis, será expedida carta de arrematação para o pagamento parcelado, nela contendo, inclusive, disposição constituindo penhor ou hipoteca do bem adquirido em favor da União, conforme o caso.
5. A carta de arrematação deverá ser registrada na repartição competente ou no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, mediante ofício do Juízo competente.
6. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória.
7. Em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa da União e executado, indicando-se à penhora o bem dado em garantia e, caso necessário, tantos outros bens quantos bastem para a segurança do juízo.
8. A este parcelamento aplica-se, no que couber, o disposto nos atos normativos que regulamentam o parcelamento previsto no art. 10 da Lei 10.522/2002.
9. Recebido o Auto de Arrematação o arrematante deverá dirigir-se, no prazo de 5 (cinco) dias, à **Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará, com endereço nesta Capital à Rua Barão de Aracati, 909 6 Térreo**, para formalização do acordo de parcelamento, necessário aos controles da Fazenda Nacional;
10. **O descumprimento do disposto na cláusula anterior implicará no desfazimento automático da arrematação, revertendo em favor da União o**

valor depositado a título da primeira parcela, caso em que o bem retornará à condição de garantia do Juízo para os fins de direito.

B) 6 PARA OS PROCESSOS COM OUTROS EXEQUENTES

Não será admitido o parcelamento, tendo em vista não ter havido resposta dos exequentes quanto às eventuais condições para o parcelamento.

XIII 6 DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

1. Não ocorrendo a arrematação dos bens em hasta pública, fica **AUTORIZADA A ALIENAÇÃO PARTICULAR** pela Leiloeira Pública Oficial atuante neste juízo.
2. Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da segunda data do leilão, para a realização da alienação particular, podendo tal prazo ser diminuído ou prorrogado por ordem desse Juízo.
3. O Juízo da 18ª Vara, juntamente com o(a) leiloeiro(a) responsável pela realização da alienação particular, incumbir-se-á de divulgar o referido procedimento expropriatório por todos os meios aptos a dar-lhe uma maior efetividade, como emissoras de rádio e TV, *internet* e jornais de grande circulação (onde a divulgação dar-se-á preferencialmente na seção ou local reservado à publicidade de negócios imobiliários ou mobiliários, conforme o caso), bem como *folders*, e-mails e tantos outros meios postos à disposição.
4. No preço mínimo para a aquisição do bem será respeitado o limite mínimo de 50% do valor da avaliação, abaixo do qual será considerado preço vilô para os fins da lei.
5. As condições para pagamento parcelado são as apresentadas pelos exequentes no presente Edital.
6. Quando a alienação for à vista, pelo menos 30% (trinta por cento) do valor deverão ser depositados na ocasião da assinatura do termo de alienação através de guia de depósito judicial. O restante deverá ser pago em até 15 (quinze) dias contados da data da alienação, sob pena de perda da caução, além da proibição de participação em outros procedimentos licitatórios perante este juízo.
7. Caso o pagamento do preço seja avençado na forma parcelada, deverá o adquirente pagar o valor da primeira prestação. Em se tratando de imóvel, será registrada hipoteca; e em bens móveis, serão estes gravados com penhor ou alienação fiduciária.
8. Fica estabelecida a comissão do(a) leiloeiro(a) em 5% (cinco por cento) do valor da alienação. Pagará ainda mais 5% (cinco por cento) no caso de bens móveis removidos para depósito do(a) Leiloeiro(a) Oficial, na forma do parágrafo 2º, do art. 23 LEF.
9. As disposições do presente Edital aplicam-se, no que couber, a esta modalidade de expropriação de bens, e os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo da 18ª Vara.

XIV 6 DA RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS

VEÍCULOS

LOTE 01	
PROCESSO CDA(S) EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA(o)	0001670-28.2006.4.05.8103 35.468.130-3, 35.468.131-1 UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL Empresa Loiola Ltda. 11.084.258/0001-30 e 092.359.573-20 José Airton Mendes BR-222, KM 221, próximo ao Posto Brasil, bairro Sinhá Sabóia, Sobral/CE (Casa com muro verde localizada entre o Posto Brasil e o Posto Shell.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não consta nos autos 16.557,02 (21/10/2010) R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
BEM PENHORADO: Um veículo, VW/Santana 1.8, ano e modelo 2002, placa: HXG-5513, chassi: 9BWAC03X92P011714, cor branca.	

LOTE 02	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA (o)	0000527-67.2007.4.05.8103 30107000004-06 UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL José Gerardo Vasconcelos 141446203-44 José Gerardo Vasconcelos Rua Cel. Diogo Gomes, 1174 (Antigo nº 746), Centro, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não há R\$ 1.427.625,68 (21/10/2010) R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
BEM PENHORADO: Um veículo marca Ford/Pampa L 1.6, tipo caminhonete, carroceria aberta, ano 1993 modelo 1994, placa: HUU-9060, chassi: 9BFZZZ55ZPB226517, cor azul.	

LOTE 03	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA(o)	0000013-51.2006.4.05.8103 230000001588 IBAMA ó INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Guilherme Gomes Nascimento 078287133-04 Guilherme Gomes Nascimento Rua Apoema, 407, Sinhá Sabóia, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não consta nos autos R\$ 940,40 (10/03/2008) R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
BEM PENHORADO:	

Um veículo GM Kadett SL EFI, ano 1992, modelo 1993, placa: HUB-0400, chassi: 9BGKT08GPNC310977 (desmontado em decorrência de um acidente).

LOTE 04	
PROCESSO	0001753-10.2007.4.05.8103
CDA	30107005518-95
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Edilardo Oliveira de Araújo
CPF/CGC	749906403-49
DEPOSITÁRIA	Edilardo Oliveira de Araújo Rua Tabelaão Ildefonso Cavalcante, 265, Centro, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não há
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 582.500,13 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
BEM PENHORADO: Um veículo Ford/Courier 1.6 L, tipo camionete com carroceria aberta, ano 2000, modelo 2001, placa: HVX-6684, chassi: 9BFNSZPPA1B914447, cor vermelha.	

LOTE 05	
PROCESSO	0000272-12.2007.4.05.8103
CDA	30206003269-94, 30606014024-99
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	W Vasconcelos de Paula ME
CPF/CGC	01525217/0001-88
DEPOSITÁRIA(o)	18ª Vara Federal de Sobral (Sede da Justiça) Av. Dr. Guarany, 608, Derby, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não há
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 32.191,96 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
BEM PENHORADO: Uma Motocicleta Honda/CG 125 FAN, ano e modelo 2005, placa: HYA-7569, chassi: 9C2JC30705R092910, cor vermelha.	

LOTE 06	
PROCESSO	0001080-51.2006.4.05.8103
CDA	30697001364-56, 30297001015-56
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	M D Ribeiro Vasconcelos ME
CPF/CGC	34960427/0001-53
DEPOSITÁRIA(os)	Maria Dalva R. Vasconcelos e Pedro Gesuíno Pontes Neto Rua Maestro Assis Fernandes, 344, Alto do Cristo e Rua Rodrigues Antônio Magalhães, 320, Dom Expedito, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não consta nos autos
VALOR DA DÍVIDA	18.604,52 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(ns)	ITEM 01 ó R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) ITEM 02 ó R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) TOTAL ó R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)
BEM(NS) PENHORADO(S):	

ITEM 01 ó Uma Motocicleta Honda CG-125 Titan ES, ano e modelo 2000, placa: HWB-6925, chassi: 9C2JC3020YR027971, cor prata;
 ITEM 02 ó Um Veículo Fiat Pálio EL, ano e modelo 1997, placa: LWP-3717, chassi: 9BD178237V0301206, cor cinza.

LOTE 07	
PROCESSO CDA(S) EXEQUENTE	0000886-51.2006.4.05.8103 2953/2005 CREA ó CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA(o)	José Célio Oliveira Aguiar 430.643.703-59 José Célio Oliveira Aguiar Rua Caetano Figueiredo, 1.660 (Oficina do Sr. Manoel), Sinhá Sabóia, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não consta nos autos R\$ 593,88 (23/11/2005) R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
BEM PENHORADO: Um veículo Ford/Del Rey Escala, ano 1983, modelo 1984, placa: HUB-3150, chassi: 9BFDXXLB2DDJ86346(desmontado), cor dourada.	

LOTE 08	
PROCESSO CDA(S) EXEQUENTE	0000237-86.2006.4.05.8103 230000001357 IBAMA ó INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIO(o)	Antônio Ivamar Sabóia dos Reis 262.526.193-53 Antônio Ivamar Sabóia dos Reis Av. Dr. José Arimatéia. 726, APTº 103, Junco, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não consta nos autos R\$ 23.160 (01/06/2007) R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
BEM PENHORADO: Uma Motoneta Honda/C100 BIZ, ano 2002, placa: HWS-4406, chassi: 9C2HA07002R039302; cor vermelha.	

MÓVEIS

LOTE 09	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC	0002525-07.2006.4.05.8103 FGCE199800427 UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECÔNICA FEDERAL Raimundo Arruda Carneiro C.E.I. 05.130.0115.7-1

DEPOSITÁRIA(o)	Raimundo Arruda Carneiro Rua Geraldo Rangel, 36, Derby, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não consta nos autos
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 1.469,65 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
BEM PENHORADO: Um Anel em ouro branco cravejado com 19 (dezenove) diamantes de três dimensões distintas; 14 (quatorze) menores, 4 (quatro) intermediários e 1 (um) maior.	

LOTE 10	
PROCESSO	0002037-52.2006.4.05.8103
CDA	30405007459-06
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Maxcópia Comércio e Representações Ltda.
CPF/CGC	11056579/0001-20
DEPOSITÁRIA(o)	José Eudimar Rodrigues Travessa do Xerez, 233, Centro, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não consta nos autos
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 11.305,10 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
BEM PENHORADO: Uma Máquina Copiadora Xerox Color Digital, modelo 5750, série: P1U055153, ano 1998.	

LOTE 11	
PROCESSO	0000620-30.2007.4.05.8103
CDA	0841
EXEQUENTE	CRMV ó CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
EXECUTADO	F. Brandão de Sousa ME.
CPF/CGC	02.564.911/0001-77
DEPOSITÁRIA(o)	João Franklin Pereira Barroso (representante legal) Maria Neida da Silva (depositária) Av. Dom José, 1576, Centro, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não consta nos autos
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 732,07 (31/05/2007)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 600,00 (Seiscentos reais)
BEM PENHORADO: Um Refrigerador marca Cònsul SLIM/230 litros.	

LOTE 12	
PROCESSO	0000668-57.2005.4.05.8103
CDA	170/2005
EXEQUENTE	CREA ó CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
EXECUTADO	João Batista Braz
CPF/CGC	036.840.163-49
DEPOSITÁRIA(o)	João Batista Braz

ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Rua Vigário Theotime, 87, Centro, Santana do Acaraú/CE. Não consta nos autos 622,25 (12/11/2005) R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).
BEM PENHORADO: Um Refrigerador tipo freezer horizontal, cor branca, 2 (duas) tampas, marca Esmaltec, capacidade 316 litros..	

LOTE 13	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA(o)	0001335-09.2006.4.05.8103 53 CVM ó COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Lassa Laticínios Sobralense S/A ó Matriz e Filial 07.815.657/0001-56 Moacir Lima Feijão Filho Av. Senador Fernandes Távora, 1467, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não há R\$ 10.553,05 (30/06/2009) R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)
BEM PENHORADO: Uma Máquina Centrífuga Desnatadeira-Padronizadora Westfalia Separator, tipo MSD-6001076, nº 1693238, rotação do tambor: 6.500 RPM, ano de fabricação: 1989, com capacidade de processar 12.000l/h.	

LOTE 14	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA	0000762-68.2006.4.05.8103 4125/2005 CREA ó CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nilton Sérgio Marques 368.067.303-53 Nilton Sérgio Marques Rua Sijefredo Arruda, s/n, Centro, Massapê/CE.
ÔNUS/PENHORA VALOR DA DÍVIDA AVALIAÇÃO DO BEM	Não há R\$ 647 (16/10/2007) R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais)
BEM PENHORADO: Um Freezer horizontal com 2 (duas) portas, marca Cònsul, capacidade 430 litros.	

LOTE 15	
PROCESSO CDA EXEQUENTE EXECUTADO CPF/CGC DEPOSITÁRIA(o)	0001888-85.2008.4.05.8103 Doc 1 CREA ó CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Francisco Ciro Mesquita 101.751.303-10 Francisco Ciro Mesquita Rua Cel. José Inácio, 491, Centro, Sobral/CE.

ÔNUS/PENHORA	Não há
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 1.252,00 (28/04/1995)
AVALIAÇÃO DO BEM	R\$ 900,00 (Novecentos reais)
BEM PENHORADO:	
Um Notebook marca Mirax, modelo MM6610, tecnologia móvel Intel Centrino DUO, Processador Intel Core 2 ó DUO ó T 5500, 1024 MB DDR2 533 MHz, HD 80GB, DVD-RW, 15,4ö WXGA TFT Bright View Widescreen, Intel Graphics Media Accelerator 950, Webcam de 1,3 MP, 4-in-1 Card Reader.	

LOTE 16	
PROCESSO	0001769-95.2006.4.05.8103
CDA	30405007408-58
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Margil Ind. e Com. De Móveis Ltda.
CPF/CGC	01310228/0001-40
DEPOSITÁRIA (o)	Margil Ind. e Com. De Móveis Ltda. Rua Anahid Andrade, 481, Centro, Sobral/CE.
ÔNUS/PENHORA	Não consta nos autos
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 15.823,29 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	R\$ 9.690,00 (Nove mil seiscentos e noventa reais ó TUDO)
BEM(NS) PENHORADO(S):	
<ul style="list-style-type: none"> - Um Conjunto de Mesa e Cadeiras: mesa com uma única coluna de sustentação circular, base imbuia, na qual se apóia um tampo de vidro circular bizotado, medindo 1,50m de diâmetro e 10mm de espessura, e seis cadeira em imbuia; - Um Conjunto de Mesa e Cadeiras: mesa õLâmioö retangular para seis lugares, toda em madeira imbuia, e seis cadeiras Íris imbuia com assento de tecido; - Um Conjunto de Sofás de dois e três lugares, na cor verde lodo; - Um aparador de pau marfim com vidro embutido; - Uma mesa de centro em ferro envelhecido com tampo de vidro, com arte bizotado (1,10m x 0.80); - Duas Poltronas Sky em tecido Fiana preto. 	

IMÓVEIS

LOTE 17	
PROCESSO	0001996-85.2006.4.05.8103
CDA(S)	30698008498-70, 30298003561-49, 30697000724-66, 30697000854-44
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Wilson Pereira Rodrigues & Cia. Ltda.
CPF/CGC	05327796/0001-05
DEPOSITÁRIO(a)	Telma Souto Angelim Rodrigues
ÔNUS/PENHORA	Item 1 ó Penhora em favor da Fazenda Nacional e Fazenda Pública Estadual Item 2 - Penhora em favor da Fazenda Pública Estadual
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 13.617,05 (16/05/2008)
AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S)	ITEM 01: R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais); ITEM 02: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Total: R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S):

ITEM 01: Um Imóvel, com área total de 696,35m², na Rua Maria Alice Barreto Alves, nesta cidade, correspondentes aos lotes 04 e 05 da Quadra 52, Loteamento Nova Caiçara, conforme descrição contida na Matrícula nº 721 do Cartório do 5º Ofício, 2ª Zona Imobiliária desta cidade.

OBS: Foi constatado pela Oficiala de Justiça, que no imóvel existem 02 (duas) construções que não estão averbadas na matrícula. A primeira trata-se de uma casa simples de numeração 1083, com muro rosa e grades na janela e porta, a outra aparenta tratar-se de um pequeno comércio.

ITEM 02: Um Imóvel Rural denominado Serrote Grande, com área de 58 hectares, limitando-se AO NORTE: com terras de José Melo; AO SUL com terras de Moisés Francisco Rodrigues; AO NASCENTE: com terras de Abel Francisco Rodrigues, e AO POENTE: com terras de Francisca das Chagas de Oliveira, Cadastrada no Incra sob o nº 148.130.007.730, conforme descrição contida na Matrícula 3.720 do Cartório de 1º Ofício desta cidade.

OBS: Foi constatado pela Oficiala de Justiça, que o imóvel fica aprox. à 16 KM da CE-362 e 35 KM do centro de Sobral. Trata-se de um terreno cercado sem benfeitorias, com uma casa já em estado de desmoronamento.

LOTE 18	
PROCESSO	0001979-49.2006.4.05.8103
CDA	35555429-1, 35555430-5
EXEQUENTE	UNIÃO FEDERAL ó FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	Construtora Imobiliária Carvalho Arruda
CPF/CGC	06603146/0001-08, 010.376.843-20 E 110.234.813-91
DEPOSITÁRIA(o)	Construtora e Imobiliária Carvalho Arruda
ÔNUS/PENHORA	Não consta nos autos
VALOR DA DÍVIDA	R\$ 138.374,64 (21/10/2010)
AVALIAÇÃO DO(S)	ITEM 01 ó R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
BEM(NS)	ITEM 02 ó R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)
BEM PENHORADO:	
ITEM 01: Imóvel constituído dos lotes de 01 a 20 da Quadra Terceira, Loteamento Nova Colina, medindo 6.000m ² , limitando-se AO NORTE: com a Rua das Violetas; AO SUL: com a Rua dos Cravos; AO LESTE: com a Rua dos Pacaviles e AO OESTE: com a Rua dos Crisântamos, conforme descrição constante na Matrícula nº R-2-4797, do Cartório do 1º Ofício.	
OBS: Foi constatado pela Oficiala de Justiça que os lotes situam-se relativamente próximos à estrada que liga Sobral à cidade de Massapê.	
BEM PENHORADO:	
ITEM 02: Imóvel constituído dos lotes de 01 a 20 da Quadra Quatorze, Loteamento Nova Colina, medindo 6.000m ² , limitando-se AO NORTE: com a Rua Maria das Margaridas; AO SUL: com a Rua dos Patchulis; AO OESTE: com a Rua dos Pacaviles e AO LESTE: com a Rua dos Crisântamos, conforme descrição constante na Matrícula nº 2170, do Cartório do 5º Ofício, 2ª Zona Imobiliária.	
OBS: Foi constatado pela Oficiala de Justiça que os lotes situam-se relativamente próximos à estrada que liga Sobral à cidade de Massapê.	

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2010, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, que vai publicado uma vez

no Diário da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei 6.830/80 (LEF) e afixado no local de costume, ficando, desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados e de que, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional-CTN, sub-rogam-se no preço do lance os créditos tributários relativos a impostos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, e bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria (IPTU, IPVA e taxas de água e luz), excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, foros e laudêmos e multas referentes à inadimplência destes (que são de responsabilidade do adquirente/arrematante). Eu, Sergio Sampaio Lima, Analista Judiciário, mat. 1279, digitei-o; e Eu, Marcelo Silva Damasceno, Diretor da Secretaria da 18ª Vara Federal de Sobral, subscrevo-o e vai devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz signatário.

SÉRGIO DE NORÕES MILFONT JÚNIOR

Juiz Federal Substituto, respondendo pela titularidade da 18ª Vara Federal